



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06059/07**

**LICITAÇÃO** na modalidade Convite nº 26/2006, seguida do Contrato nº 085/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia para reforma de diversas escolas municipais do ensino fundamental. Determina-se o arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00014/11

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **06059/07**, que trata de licitação na modalidade Convite nº 26/2006, seguida do Contrato nº 085/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia para reforma de diversas escolas municipais do ensino fundamental, **RESOLVEM** determinar o arquivamento do presente processo.

Assim decidem tendo em vista as informações do Relatório da Auditoria, pelas quais ficou constatada que a vertente obra já havia sido inspecionada pela Divisão de Controle de Obras Públicas deste Tribunal por ocasião da análise das obras realizadas durante o exercício 2006 do município de Lagoa Seca (Relatório DIAFI/DICOP nº 0128/07), encartado no Processo TC 04837/07, que ainda tramita nesta corte. Naquela oportunidade, a Divisão de Controle de Obras Públicas ponderou que a qualidade dos serviços atendia ao proposto nas planilhas orçamentárias, os custos mostravam-se coerentes com os praticados no mercado, considerando assim, aceitáveis as despesas alusivas à obra em análise.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Antônio Cláudio Silva Santos  
Auditor Convocado

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06059/07**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 26/2006, seguida do Contrato nº 085/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia para reforma de diversas escolas municipais do ensino fundamental.

A Auditoria em seu relatório inicial ficou constatada que a vertente obra já havia sido inspecionada pela Divisão de Controle de Obras Públicas deste Tribunal por ocasião da análise das obras realizadas durante o exercício 2006 do município de Lagoa Seca (Relatório DIAFI/DICOP nº 0128/07), encartado no Processo TC 04837/07, que ainda tramita nesta corte. Naquela oportunidade, a Divisão de Controle de Obras Públicas ponderou que a qualidade dos serviços atendia ao proposto nas planilhas orçamentárias, os custos mostravam-se coerentes com os praticados no mercado, considerando assim, aceitáveis as despesas alusivas à obra em análise.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, informa que a obra objeto da licitação tratada no vertente processo, foi examinada nos autos do Processo TC Nº 04837/07, onde, ao fim da instrução, não foram verificadas quaisquer irregularidades.

*Ex positis*, voto pelo arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**